



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 2023

PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES EM 2024

A **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**, torna público, conforme dispõe Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016, Lei 6.932 de 07/07/1981, Lei Federal de nº 12.871/13, Resolução Plenária 001/2009-CEREM-MG e as seguintes Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC: 04/2007, 01/2017, 30/2021 e 35/2018, 17/2022, Resolução CFM 2.216/2018, as Notas Técnicas da CNRM Nº 94/2015, 35/2017 e 7/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU, que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas nos Programas de Residência Médica oferecidos, Programas estes credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

### **HOSPITAL UNIMED – UNIDADE CONTORNO**

Endereço: Avenida do Contorno, 3097 - Santa Efigênia. Belo Horizonte

E-mail: [shc.centrodestudos@unimedbh.com.br](mailto:shc.centrodestudos@unimedbh.com.br)

Telefone: (31) 3214-8032

---

### **MATERNIDADE UNIMED – UNIDADE GRAJAÚ**

Endereço: Rua Viamão, 1171 – Grajaú - Belo Horizonte

E-mail: [coremematernidade@unimedbh.com.br](mailto:coremematernidade@unimedbh.com.br)

Telefone: (31) 3319-5720 ou 3319-5730

---

### **HOSPITAL UNIMED - UNIDADE BETIM**

Endereço: Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 3400 – Bairro Betim Industrial- Betim

E-mail: [hubetim.coreme@unimedbh.com.br](mailto:hubetim.coreme@unimedbh.com.br)

Telefone: (31) 3242-7130

---

### **HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO UNIMED**

Endereço: Avenida Silviano Brandão nº 1600 - Belo Horizonte

E-mail: [coreme-saocamilo@unimedbh.com.br](mailto:coreme-saocamilo@unimedbh.com.br)

Telefone: (31) 4009-9274

## 1. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação no site da AREMG: <a href="http://www.arem.org.br">www.arem.org.br</a>	13/09/2023
Inscrições e envio de documentos do currículo (exclusivamente via internet)	28/09/2023 a 09/10/2023
Impressão do comprovante de inscrição	07/11/2023 a 14/11/2023
Data da prova escrita e divulgação do gabarito	03/12/2023
Divulgação do resultado da prova (previsão)	21/12/2023
Resultado da avaliação curricular (previsão)	18/01/2024
Nota final com a ordem de preferência (previsão)	24/01/2024

Data /Hora finais para alteração da ordem de preferência	25/01/2024 até às 16:00 h
Resultado final - convocação (previsão)	26/01/2024
Confirmação interesse/desistência aprovados/matrículas	27/01/2024 a 31/01/2024
Convocação de excedentes por desistência com liberação de vagas	01/02/2024 até 15/03/2024
Convocação de excedentes que não estejam ou tenham estado matriculados em algum programa após 15 de março – iniciado em 2024*	16/03/2024 até 31/03/2024
Reclassificação de candidatos excedentes para preenchimento de vagas remanescentes mediante manifestação de interesse via sistema ( <a href="http://www.arem.org.br">www.arem.org.br</a> ) no período especificado na oferta da vaga divulgada.	12/02/2024 a 31/03/2024.
Convocação por telefone ou via sistema ( <a href="http://www.arem.org.br">www.arem.org.br</a> ) de excedentes/reclassificados desde que não estejam ou tenham estado matriculados em residência médica após 15 de março - iniciada em 2024*	16/03/2024 até 31/03/2024
Início dos Programas de Residência	* 01/03/2024
Reunião para opção para ocupar vagas em outros Programas desde que o candidato tenha sido selecionado e não esteja ou tenha estado matriculado em nenhum programa de Residência Médica após 15 de março iniciado em 2024*.	Após 20/03/2024

\* Resolução CNRM 01/2017

## 2. DOS PROGRAMAS OFERTADOS

### 2.1. Programas com ENTRADA DIRETA (Graduação concluída em Medicina até 29/02/2024):

**2.1.1. Com duração de 02 (dois) anos:** Clínica Médica.

**2.1.2. Com duração de 03 (três) anos:** Anestesiologia, Cirurgia Geral, Pediatria, Neurologia e Ortopedia e Traumatologia.

**2.1.3. Com duração de 05 (cinco) anos:** Neurocirurgia

### VAGAS DOS PROGRAMAS COM ENTRADA DIRETA:

Unidade Hospitalar da Rede própria	Cód.	Especialidades	Quantidade de Vagas oferecidas	Duração	Situação do programa	Vagas Reservadas para Serviço Militar Obrigatório*
	1	Ortopedia e Traumatologia	3	03 anos	Credenciado	0
	2	Cirurgia Geral	3	03 anos	Credenciado	0



Hospital Unimed- Unidade Contorno	3	Clínica Médica	5	02 anos	Credenciado	1
	4	Neurocirurgia	0	05 anos	Credenciado	1
	5	Neurologia	2	03 anos	Credenciado	0
Hospital Unimed – Unidade Betim	6	Anestesiologia	2	03 anos	Credenciado	0
	7	Clínica Médica	2	02 anos	Credenciado	0
	8	Cirurgia Geral	2	03 anos	Credenciado	0
	9	Pediatria	2	03 anos	Credenciado	0
Hospital Infantil São Camilo Unimed	10	Pediatria	5	03 anos	Credenciado	0

\*O Programa de Neurocirurgia do Hospital Unimed- Unidade Contorno possui 01 vaga reservada para candidato aprovado no processo seletivo do ano anterior e que se encontra prestando serviço militar obrigatório. O processo seletivo atual será somente para candidatos excedentes, caso o candidato com vaga reservada não assuma a vaga existente.

\*O Programa de Clínica Médica do Hospital Unimed- Unidade Contorno possui 01 vaga reservada para candidato aprovado no processo seletivo do ano anterior e que se encontra prestando serviço militar obrigatório.

**(Resolução CNRM 17/2022).**

**2.2. Programas com ENTRADA COM PRÉ-REQUISITO** (Conclusão de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC até 29/02/2024 na área exigida.

**2.2.1. Programa de Residência Médica: Neonatologia**

**2.2.1.1. Pré-requisito:** Conclusão de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC até 29/02/2024 em PEDIATRIA

**2.2.2. VAGAS DOS PROGRAMAS COM ENTRADA COM PRÉ-REQUISITO**

Unidade Hospitalar da Rede própria	Cód.	Especialidade	Vagas oferecidas	Duração	Situação programa	Vagas Reservadas para Serviço Militar Obrigatório
Maternidade Unimed- Unidade Grajaú	11	Neonatologia	2	02 anos	Credenciado	0

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** O candidato com apenas graduação em Medicina poderá se inscrever somente para uma vaga com Entrada Direta por instituição.

**3.2.** Candidato que tenha concluído Residência Médica Credenciada pela CNRM ou que venha concluí-la até o dia **29/02/2024**, poderá fazer uma inscrição em Especialidade com Pré Requisito, ou Área de Atuação ou Anos Adicionais que exija pré-requisito e uma inscrição em Programa de Residência Médica com Entrada Direta para cada instituição, conforme o item 3.1., desde que as inscrições impliquem na realização de no máximo 2(duas) provas. Neste caso a ordem das provas será baseada na ordem de preferência do candidato não podendo ser alterada em nenhuma hipótese.

**3.3.** Em se tratando de candidatos estrangeiros, formados no exterior as inscrições somente poderão ser confirmadas mediante envio, via sistema, de cópia digitalizada do diploma revalidado (conforme Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016) ou cópia digitalizada do registro em Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil no momento da inscrição, devendo o candidato observar o item 3.6. Deverá ser enviado ainda no mesmo ato cópia de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no país.

**3.4.** Em se tratando de médicos brasileiros, formados por faculdades estrangeiras, o diploma deve estar revalidado por universidade pública (conforme Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016) devendo ser enviada via sistema cópia digitalizada do mesmo ou cópia de registro em Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil no momento da inscrição.

**3.5.** Aos médicos estrangeiros formados no Brasil será exigido no ato da inscrição o envio via sistema de cópia digitalizada de visto temporário e autorização de residência por tempo indeterminado no Brasil

**3.6.** Candidatos inscritos, que se enquadrem nas situações referidas nos itens 3.3, 3.4 ou 3.5, após envio dos documentos, terão as inscrições pendentes até análise da validade dos documentos para liberação da inscrição.

**3.7.** Reserva de vaga para pessoas com deficiência

**3.7.1.** Haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada como deficientes na proporção de:

0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;

1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam vagas de 5 a 14 vagas;

2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas;

Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da

pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo que a **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** poderá adotar, analogicamente, para fins de análise da deficiência apresentada pelo candidato, outras normativas vigentes aplicáveis à matéria.

**3.7.1.1. Critérios:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**3.7.1.2.** Os critérios da Caracterização das Deficiências estão previstos no **Anexo 4** deste Edital.

### **3.7.2. No ato da inscrição:**

**3.7.2.1.** Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar relatório do seu médico, informando tipo da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), Lei 12.764/2012 e Decreto 5.296/2004 e se submeter à análise obrigatória feita por Banca de Verificação e Validação designada pela **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** para tal fim. A banca avaliará a aptidão e a compatibilidade com a atividade proposta.

**3.7.2.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá enviar para o e-mail eletrônico [universidadecorporativa@unimedbh.com.br](mailto:universidadecorporativa@unimedbh.com.br) os documentos comprobatórios descritos nos itens **a**, **b** e **c** em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato e registrar no campo assunto “PSU Residência Médica-Reserva de Vagas-Nome do Candidato”.

a) Documento de Identificação oficial com foto

b) Cópia da Declaração e do Laudo Médico, expedido nos últimos 12(doze) meses anteriores ao término das inscrições, atestando-se a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo-se, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela respectiva emissão.

c) Para as deficiências auditivas é obrigatório anexar o exame de audiometria feito nos últimos 12 meses. Para as deficiências visuais é obrigatório o laudo do médico oftalmologista.

**3.7.2.3.** Serão de inteira responsabilidade do candidato classificado todas as informações fornecidas no ato da inscrição, bem como na documentação comprobatória apresentada, com vistas à inclusão na modalidade de vaga reservada. Quaisquer informações inverídicas ou inexatas prestadas pelo candidato, ou a não apresentação da comprovação no prazo estipulado para concorrer à modalidade escolhida implicarão a perda do direito à vaga.

### **3.7.3. Banca de verificação e validação**

**3.7.3.1.** A **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** por meio da Banca de Verificação e Validação, poderá, a seu critério, solicitar ao candidato novos exames ou a submissão à perícia médica, após o envio dos documentos comprobatórios descritos nos itens h, i e j.

**3.7.3.2.** O candidato, que optou por concorrer a uma vaga na modalidade de vaga reservada à pessoa com deficiência e que recusar a se submeter à análise por Banca de Verificação e Validação ou a perícia médica, quando for o caso, ou que não apresentar relatório do seu médico, ou que não tiver comprovada condição de deficiência pela Banca de Verificação e Validação realizada, terá sua inscrição cancelada, perdendo o direito à vaga reservada para pessoas com deficiência.

**3.7.3.3.** Sendo convocado para a vaga, o candidato com deficiência deverá se submeter a exame ocupacional, com médico da **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** para documentar a deficiência alegada.

### **3.8. Reserva de vaga para candidatos PRETOS**

**3.8.1.** Após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos tendo como base o número de vagas de ampla concorrência), haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS (conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) com inscrição aprovada, na proporção de:

- 0 (zero) vaga reservada para programas que ofertam de 1 a 4 vagas;
- 1 (uma) vaga reservada para programas que ofertam de 5 a 14 vagas;
- 2 (duas) vagas reservadas para programas que ofertam de 15 a 24 vagas.

**3.8.2.** O candidato preto participará do PSU 2024 em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga de ampla concorrência para os demais candidatos.

**3.8.3.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se autodeclarar preto, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Anexo 3 deste edital Formulário de Confirmação da Autodeclaração – PRETOS.

**3.8.4.** O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

**3.8.4.1** O candidato preto que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá reivindicar posteriormente essa condição.

**3.8.4.2** Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

**3.8.4.3** Os candidatos pretos poderão concorrer ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

**3.8.4.4** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos pretos, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

**3.8.5** O candidato inscrito como preto e classificado no processo seletivo será convocado para processo de heteroidentificação, que consistirá exclusivamente em análise fenotípica por Banca de Verificação e Validação.

**3.8.6** Será realizada pela banca de verificação e validação análise da fotografia e documentos submetidos pelo candidato juntamente com o Formulário disponível no Anexo 3 - Formulário de Confirmação da Autodeclaração – PRETOS no período de 22/09 a 25/09/2023 por e-mail: [psu2024@aremg.org.br](mailto:psu2024@aremg.org.br).

**3.8.7** A análise fenotípica será realizada pela banca de verificação no dia da prova podendo ser completada por análise dos vídeos e fotografias ou presencialmente após o resultado da prova e currículo. A Banca, verificará se o mesmo atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, oportunidade em que, será emitido um parecer conclusivo pela banca ratificando ou não a condição informada. O horário e local da verificação serão informados ao candidato via e-mail até o dia 05/11/2023.

**3.8.8** O candidato, que optou por concorrer a uma vaga na modalidade de vaga reservada para preto e que recusar a se submeter ao processo de heteroidentificação a ser realizado pela banca de verificação e validação e/ou, que não tiver comprovada condição de preto pela mesma terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no curso para o qual foi classificado como preto e continuará neste caso concorrendo as vagas destinadas à ampla concorrência.

#### **4. PERÍODO E FORMA DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1.** As inscrições serão realizadas PELA INTERNET, **no período de 28/09/2023 a 09/10/2023, das 09:00 às 18:00 horas**, no seguinte endereço: [www.aremg.org.br](http://www.aremg.org.br) no menu “Processo Seletivo”. Antes de iniciar a inscrição o candidato deverá providenciar cópias digitalizadas do documento de identificação com foto (frente e verso) e do comprovante que atende ao requisito (diploma ou registro no CRM ou comprovante que completará curso de medicina até 29 de fevereiro de 2024 para programas com entrada direta e certificado de conclusão ou comprovante

que completará o programa de residência médica até 29 de fevereiro de 2024 para programas com entrada com pré-requisito), a serem enviadas via sistema, e ainda cópia de todos os documentos para a avaliação curricular.

**4.2.** No mesmo momento da inscrição deverá ser preenchido o currículo e anexados os documentos comprobatórios conforme modelo de avaliação curricular (ANEXO 1 – programas com entrada direta ou ANEXO 2 – programas com pré-requisito disponíveis no site da AREMG). Candidato que enviar documentos inválidos terá inscrição pendente até o envio de documento conforme exigido. **CANDIDATOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O CURSO DE MEDICINA OU RESIDENCIA MÉDICA ATÉ AGOSTO DE 2023 DEVERÃO ENVIAR CÓPIA DO DIPLOMA OU REGISTRO NO CRM NÃO SENDO ACEITA DECLARAÇÃO.**

**4.3.** O sistema não prevê a inscrição ou qualquer tipo de acesso por dispositivos móveis, sendo assim a AREMG não se responsabiliza por qualquer problema envolvendo inscrição ou confirmação de interesse que não sejam realizados por meio de computadores com os navegadores recomendados, e dentro do horário comercial.

**4.4.** A taxa de inscrição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por Programa inscrito, com vencimento no dia subsequente à conclusão da inscrição deverá ser paga nas agências dos bancos especificados ou via débito eletrônico, por meio de guia de pagamento emitida após o preenchimento do formulário de inscrição pela Internet. Em caso de perda do prazo constante na primeira via, poderá ser emitida segunda via com data de vencimento máximo **no dia 10/10/2023. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PAGAMENTOS REALIZADOS FORA DO PRAZO. NÃO RECOMENDAMOS AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS E NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES REFERENTES A INSCRIÇÕES NÃO PAGAS EM VIRTUDE DE PROBLEMAS COM AGENDAMENTO.**

**4.5.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar a página [www.arem.org.br](http://www.arem.org.br) no menu “Processo Seletivo”, criar *login* e senha, preencher o formulário de inscrição, fazendo opção pelo Programa ou Programas conforme **itens 3.1 e 3.2**, emitir a guia de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por Programa, que deverá ser pago no vencimento especificado. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições com data posterior ao período previsto para as inscrições.

**4.6.** Para cada Programa deverá ser feita uma inscrição e um pagamento no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais). Os boletos apenas poderão ser emitidos após a conclusão da inscrição.

**4.7.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito, impreterivelmente, até o vencimento, não havendo, em qualquer hipótese, previsão de devolução do valor pago. O pagamento não poderá ser agendado, por isso não serão aceitas reclamações referentes ao agendamento de pagamento de inscrição.





**4.8.** São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no formulário de inscrição bem como o pagamento da guia emitida, respeitando os prazos indicados no item 4.1 e 4.4.

**4.9.** No período de **07/11/2023 a 14/11/2023** o candidato deverá acessar o site [www.arem.org.br](http://www.arem.org.br) no menu “Processo Seletivo”, onde será disponibilizado o comprovante com a confirmação da inscrição e indicação do local e sala de realização da prova. O comprovante deverá ser impresso e os dados conferidos. **O comprovante de inscrição deverá ser levado no dia da prova, juntamente com o documento de identidade.**

**4.10.** No caso de a inscrição e o pagamento da guia de recolhimento terem sido realizados dentro dos prazos previstos, mas não for emitida a confirmação de sua inscrição ou no comprovante constem dados incorretos, cabe ao candidato o envio de e-mail informando o número de sua inscrição, a data e a forma de pagamento, e os dados que não correspondam ao descrito, para [psu2024@arem.org.br](mailto:psu2024@arem.org.br), até o dia **14/11/2023, IMPRETERIVELMENTE, que será respondido até o dia 16/11/2023** com as orientações necessárias.

**4.11.** Durante o período de inscrição, convocações e matrículas a AREMG se responsabiliza pela disponibilização do sistema e acesso a página do candidato apenas nos dias úteis no horário de **09:00 às 18:00 horas.**

## **5. NORMAS GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES:**

**5.1.** Sendo o processo unificado, cada candidato poderá realizar uma ou mais inscrições conforme previstas no item 3.

**5.2.** O candidato que realizar a inscrição em mais de um Programa deverá indicar no momento do preenchimento da ficha a sua ordem de preferência a qual somente poderá ser alterada **até o dia 25/01/2024 às 16:00 horas.** Após essa data a ordem de preferência será definitiva não podendo ser alterada em nenhuma hipótese. Essa ordem de preferência não é considerada para a classificação que é feita pela nota final, sendo a preferência considerada apenas no caso de candidatos com nota suficiente para convocação em mais de um Programa.

**5.3.** O candidato que realizar mais de uma inscrição apenas poderá emitir o boleto de pagamento após a conclusão de todo o processo de inscrição, incluindo o envio do **currículo.** Em caso de perda do prazo de pagamento constante da primeira via, poderá ser emitida segunda via do boleto com vencimento até a data especificada no item 4.4.

**5.4. APÓS FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, ELA NÃO PODERÁ SER ALTERADA, NENHUMA ÁREA PODERÁ SER INCLUÍDA NEM EXCLUÍDA E DOCUMENTOS DO CURRÍCULO NÃO PODERÃO SER ACRESCENTADOS OU SUBSTITUIDOS.** O candidato com nota suficiente para convocação em mais de um Programa será convocado apenas para o de sua maior preferência, sendo excluído da listagem de convocados, selecionados ou não selecionados dos programas de sua menor preferência. Exemplo: um candidato com inscrição em

6 programas, ao ser convocado para um programa em que indicou preferência 3, será excluído da listagem de selecionados ou não selecionados de preferência 4, 5 e 6.

**5.5.** O candidato convocado para uma vaga e que tenha sido classificado ou selecionado em mais de um programa de sua maior preferência, poderá manifestar interesse e se matricular na vaga para a qual foi convocado e continuar como selecionado ou não selecionado em 1 (um) programa de sua maior preferência, devendo desistir definitivamente dos demais no momento da confirmação do interesse.

**5.5.1.** Caso o candidato não tenha interesse pela vaga para a qual foi convocado, e tenha interesse em se manter no processo seletivo, deverá **OBRIGATORIAMENTE** acessar o sistema, no prazo especificado na convocação, manifestar desistência em **CARATER DEFINITIVO** da vaga para a qual foi convocado e manifestar interesse por se manter na condição de selecionado ou não selecionado em até 2 (dois) programas de sua maior preferência em que estiver nesta condição, e desistir definitivamente dos demais.

**ATENÇÃO: Candidato convocado para uma vaga e que não manifestar interesse ou desistência da mesma, e não indicar interesse por outras vagas no prazo especificado em cada convocação, ou ainda, manifestar interesse e não se matricular no prazo especificado, será automaticamente excluído da vaga para a qual foi convocado e das demais vagas em que esteja na condição de selecionado ou não selecionado, sendo consequentemente excluído de todo o processo seletivo.**

**5.6.** As inscrições implicam o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, das condições totais previstas neste Edital. As inscrições encerrar-se-ão no dia e horário fixados neste Edital (item 4.1).

**5.7.** Não há vínculo empregatício entre a Unimed-BH e o médico-residente que assinará o contrato como bolsista e se filiara ao Regime Geral de Previdência – RGPS - como contribuinte individual, conforme previsto na Lei 12.514, de 28/10/2011.

**5.8.** As regras de funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos médicos residentes e os critérios para a obtenção do certificado de conclusão são definidos pela CNRM, pelo Regimento Interno da COREME e pelo Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica que estão disponíveis na COREME da **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**, devendo-se observar o disposto na Lei 6932 de 07/07/1981 e Lei 12. 514 de 28 de outubro de 2011, sendo que o ato de inscrição subentende o compromisso de cumpri-los.

**5.9.** Para o Processo Seletivo para Anos Adicionais ou Área de Atuação não é permitido ao candidato que já realizou um Ano Adicional ou Área de Atuação realizar inscrição para outro, Ano Adicional ou Área de Atuação de um mesmo Programa, assim como não é permitido repetir programa na mesma especialidade que o candidato tenha concluído, conforme legislação da CNRM. Caso ocorra esta situação, será cancelada a ficha de inscrição ou se verificada após aprovação no Processo Seletivo, o Médico Residente será automaticamente desligado do Programa.

**5.10.** O manual de instruções para acesso ao sistema e realização da inscrição e acompanhamento das convocações encontra-se disponível no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br). A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição ou anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época. A **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e/ou endereços incorretos, incompletos ou desatualizados fornecidos pelo candidato.

**5.11.** As comunicações com o candidato poderão ser feitas pela página na internet, *e-mail*, ligações telefônicas e/ou por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e serão expedidas para o endereço, *e-mail* e/ou telefone que o candidato especificar no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

**5.12.** O simples pagamento da guia, sem o preenchimento do Formulário de Inscrição via internet, não significa que o candidato esteja inscrito. Não será válida a inscrição cujo pagamento e os dados do requerimento de inscrição sejam realizados em desobediência às condições previstas nos **itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, e 5.2.**

**5.13.** O candidato com necessidades educacionais especiais, que utiliza prótese metálica, prótese auditiva, marca-passo ou ainda o candidato que, por intercorrência grave de saúde, necessitar de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo **até o dia 24/11/2023** por e-mail: [psu2024@aremng.org.br](mailto:psu2024@aremng.org.br) e será respondido **até dia 30/11/2023**. A condição especial se refere à adaptação de uma sala em um dos prédios onde será aplicada a prova para os demais candidatos. **Em nenhuma hipótese a prova poderá ser realizada fora desses prédios previstos.**

**5.14.** O não cumprimento das exigências dispostas neste edital implicará no indeferimento da inscrição.

**5.15.** A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada à apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil e dos documentos relacionados no item 9.18 deste edital. Para médicos formados até agosto de 2023 o número de registro no Conselho Regional de Medicina, assim como a regularidade junto ao mesmo, poderão ser solicitados a qualquer momento sem o que a inscrição será indeferida ou anulada.

**5.16.** Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos pelo PRM escolhido até a data da matrícula, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital.

**5.17.** A **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

## **6. O PROCESSO SELETIVO:**

**6.1.** O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, classificatórias e eliminatórias, sendo **a primeira etapa uma prova geral de conhecimentos médicos com valor de 90 pontos**, e a segunda etapa composta por análise curricular padronizada **com valor de 10 pontos**. A somatória dos pontos determinará a ordem de classificação desde que o candidato tenha obtido a nota mínima na prova e não tenha obtido nota zero no currículo.

**6.2. PRIMEIRA ETAPA:** Prova com valor de **90 (noventa) pontos**.

Prova Geral de conhecimentos médicos, unificada, conforme Resolução da Plenária 01/2009 do dia 14/03/2009 da Comissão Estadual de Residência Médica de Minas Gerais (CEREM-MG), elaborada por comissão especialmente designada e contendo questões assim distribuídas:

### **6.2.1 PROGRAMAS COM ENTRADA DIRETA**

**6.2.1.1. Até 100 (cem) questões objetivas** (múltipla escolha), sendo **até 20 questões** para cada uma das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade) e Pediatria.

### **6.2.2. PROGRAMAS COM PRÉ-REQUISITO:**

**6.2.2.1. Até 50 (cinquenta) questões objetivas** (múltipla escolha) **ou até 10 (dez) questões abertas** envolvendo as áreas que são pré-requisitos para entrada no Programa.

### **6.2.3 NÚMERO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA E NÚMERO DE CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO –**

**6.2.3.1.** Serão considerados classificados na prova os candidatos que obtiverem, **no mínimo 45 pontos (50% do total da prova)**.

**6.3. SEGUNDA ETAPA:** Avaliação Curricular com valor de 10 (dez) pontos

**6.3.1.** Da entrega, análise e pontuação do *Curriculum Vitae*.

**6.3.1.1.** O *Curriculum Vitae*, conforme modelo padronizado da CEREM MG, Anexo 1 – para programas com entrada direta, ou Anexo 2 para programas com entrada com pré-requisito, deverá ser acessado, preenchido, anexados os documentos e enviado

diretamente na página do candidato no site [www.arem.org.br](http://www.arem.org.br) no momento da inscrição.

**6.3.1.2.** As cópias dos comprovantes deverão ser autenticadas em cartório, quando for o caso, conforme orientação no modelo de avaliação curricular, rubricadas e identificadas com número do item pontuado, e a seguir digitalizados para envio.

**6.3.1.3.** As cópias digitalizadas e autenticadas deverão ser enviadas diretamente pelo sistema.

**6.3.1.4.** Todas as cópias e originais deverão ser mantidos em poder do candidato e poderão ser exigidos a qualquer momento pela comissão organizadora por amostragem, ou em caso de necessidade ou esclarecimento.

**6.3.2.** Após o envio dos documentos do currículo, nenhuma informação ou documento poderá ser acrescentado ou modificado, **em nenhuma hipótese, nem na forma de recurso.**

**6.3.3.** Serão analisados os *Curriculum Vitae* dos candidatos classificados na primeira etapa (prova) do Processo Seletivo de Residência Médica, preenchidos e enviados nos prazos especificados no item 6.3.1 e 6.3.2, sendo a nota válida para as vagas em que o candidato for selecionado dentro do número especificado por vaga e em casos de reopção.

**6.3.4.** A análise do *Curriculum Vitae*, preenchido conforme modelo (Anexo 1 para programas com entrada direta, ou anexo 2 para programas com pré-requisito), terá valor máximo de **10 (dez) pontos.**

**6.3.5.** Não serão aceitos para análise do *Curriculum Vitae* preenchimento em outra forma que não no modelo padronizado da CEREM-MG (Anexo 1 para programas com entrada direta ou anexo 2 para programas com pré-requisito), e de acordo com o item 6.3.1.1, ou enviados de outra forma que não seja pela página do candidato na internet.

**6.3.6.** Será atribuída nota zero e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que preencher o currículo em desacordo com o item 6.3.1 e subitens, ou apresentar qualquer comprovante falso. Candidato que preencher o currículo e enviar documentos mas obtiver nota zero no mesmo estará excluído do processo seletivo. A constatação de qualquer comprovante falso a qualquer momento implica na anulação da inscrição e exclusão do candidato mesmo que este tenha iniciado o programa de Residência, assegurada a ampla defesa.

**6.4.** Após a somatória das notas de prova e avaliação curricular, serão considerados selecionados no processo seletivo até 20 (vinte) candidatos por vaga desde que tenham atingido a nota mínima para classificação. Havendo empate no último lugar entre os candidatos selecionados para uma vaga, serão incluídos entre os selecionados todos os candidatos com nota igual à nota do último candidato selecionado. Havendo alteração do número de vagas ofertadas em um programa por qualquer motivo após publicação dos candidatos selecionados, será mantido o mesmo número desde que respeitado o número mínimo de selecionados exigido na Resolução CNRM 17/2022 que é de 02 (dois) candidatos por vaga.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**7.1.** Não será possível a realização da prova em local diferente do indicado no comprovante de inscrição, em nenhuma hipótese.

**7.2.** Os (as) candidatos (as) portadores (as) de deficiência e cotistas participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais interessados, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, ao número de classificados por vaga tendo como base o número de vagas de ampla concorrência, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima na prova e currículo para classificação, exigida para todos os demais interessados.

**7.3.** O atendimento às condições especiais solicitadas para realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e pertinência do pedido.

**7.4.** O candidato que verificar, a qualquer tempo, que dentre a comissão organizadora ou aplicadores das provas na sala exista parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, cônjuge ou afins, deverá comunicar o fato ao coordenador de processo seletivo, sob pena de anulação de sua prova.

**7.5.** As respostas das provas de múltipla escolha deverão ser transcritas para a Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, será o único documento válido para a correção das provas e não poderá ser substituída exceto se apresentar erro de impressão.

**7.6.** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações incorretas na Folha de Respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

**7.7.** Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização das provas e a AREMG não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos.

**7.8.** A Primeira Etapa será realizada em **Belo Horizonte no dia 03 de dezembro de 2023 (domingo), com início previsto para as 09:00 (nove horas), horário de Brasília, sendo a duração de 04:00 (quatro horas) para os Programas com entrada direta e de 02:00 (duas horas) para os Programas com entrada com pré-requisito.**

**7.9.** Candidatos com inscrição que implicar na realização de mais de uma prova terão tempo proporcional ao número de questões a responder, sendo 3 (três) minutos por questão de múltipla escolha. Cada candidato poderá realizar no máximo 2 (duas) provas.

**7.10.** Poderá haver diferença no horário de início das provas entre as salas, **dentro do período de 1 (uma) hora de permanência mínima dos candidatos nas salas.** Essa diferença,

caso ocorra, deverá ser compensada no tempo final, sendo garantido o mesmo prazo de duração de cada tipo de prova.

**7.11.** O local de realização da prova, constando o número da sala, será informado no comprovante de confirmação da inscrição, acessado no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br), e deverá ser impresso e levado pelo candidato no dia da prova juntamente com documento de identificação válido.

**7.12.** O candidato deverá comparecer ao local da prova com **caneta (azul ou preta), documento de identidade, comprovante de inscrição quitada**, e deverá conferir o seu número de inscrição com a folha de gabarito da sua prova, que não poderá conter rasuras nem ser substituída. Deverá conferir, também, se o tipo de prova especificado na folha de gabarito é o mesmo no caderno de prova.

**7.13.** Na impossibilidade de apresentar o documento de identidade, por motivo de roubo ou extravio, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Processo Seletivo, **com antecedência mínima de 1 (uma) hora, com o boletim de ocorrência ou assinar termo de compromisso da apresentação do boletim de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas.**

**7.13.1.** O candidato também deverá assinar termo de ciência de que o não cumprimento dessa apresentação resultará na sua exclusão do Processo Seletivo. Para comparação posterior, poderá o candidato ser identificado por impressão digital e/ou fotografia instantânea.

**7.13.2** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova. O candidato que não comparecer no horário previsto estará, automaticamente, excluído do Processo Seletivo.

**7.14.** **O portão de acesso ao local da prova será fechado pontualmente às 8:45h (horário de Brasília) sendo a hora registrada em foto/vídeo.** O candidato que chegar após o fechamento do portão terá proibida sua entrada no local de prova, **e estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.**

**7.15.** Nas provas de múltipla escolha não serão computadas questões não assinaladas no gabarito, e as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura que impeça a leitura ótica.

**7.16.** Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos, o uso de chapéus ou bonés, a utilização ou porte, mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, *pager, tablets, beep*, controle remoto, máquinas calculadoras ou similares, qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, relógios, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

**7.16.1.** Também não será permitido o porte de armas. Os pertences poderão ser mantidos no chão ao lado da cadeira do candidato, sendo todos os aparelhos eletrônicos

aconicionados em sacos plásticos e lacrados. Os objetos usados pelo candidato na sala, incluindo óculos, poderão ser inspecionados pelos fiscais a qualquer momento.

**7.16.2.** O candidato que contrariar qualquer dessas normas durante a realização da prova será automaticamente excluído do processo seletivo.

**7.17.** Os candidatos deverão permanecer na sala de realização das provas durante, no mínimo, **1 (uma) hora após o início das provas.**

**7.18.** Os gabaritos preliminares das questões serão divulgados no site [www.arem.org.br](http://www.arem.org.br), até 6 (seis) horas após o encerramento das provas.

**7.19.** O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em função de deferimento de recurso ou em face de erro material em alternativa apontada como a correta para quaisquer das questões integrantes da prova. Ocorrendo a hipótese de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de anulação de questão.

**7.20.** Não serão concedidas revisões de provas de forma integral. **Caberá recurso contra questões das provas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do gabarito.** Em caso de alteração do gabarito haverá igual período de tempo para recurso referente à nova resposta divulgada. O prazo será considerado a partir do momento da publicação da nova resposta para a questão.

**7.20.1.** O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, **ter no máximo 3.000 (três mil) caracteres por questão**, bem como a anexação de cópia digitalizada do texto da bibliografia referida. Mera citação de bibliografia, sem anexar cópia do artigo ou capítulo do livro, não será considerada. A única forma de recebimento do recurso será via sistema.

**7.20.2.** Os recursos devem ser individuais. Não serão analisados recursos coletivos ou com texto ou argumentos com alto grau de semelhança que possam ser considerados idênticos aos de outros candidatos.

**7.21.** **Caberá recurso, contra o resultado da primeira etapa, relativo à contagem de pontos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação.** O recurso deverá ser enviado via sistema.

**7.22.** Não serão concedidas revisões da Avaliação Curricular de forma integral. **Caberá recurso contra o resultado da avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nota da segunda etapa**

**7.22.1.** O recurso contra a nota de itens da Avaliação Curricular deverá ser apresentado, com argumentação lógica e consistente em relação aos itens, e **baseado**



**exclusivamente no *Curriculum Vitae* preenchido e enviado via internet, e nos comprovantes das atividades declaradas, enviados pelo candidato dentro do prazo previsto e de acordo com nas instruções e exigências do modelo da Avaliação Curricular padronizado.** O recurso deverá ser enviado via sistema. Nenhum documento adicional pode ser acrescentado, **conforme item 6.3.2.**

**7.23.** Não serão aceitos recursos coletivos, nem por e-mail ou fax. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos sem argumentação lógica ou em desacordo com **o item 7.20 e subitens, e demais disposições do edital**, ou que derem entrada fora dos prazos estipulados.

**7.24.** Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância administrativa.

**7.25.** Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, ou ainda por identificação de qualquer erro material o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de alteração da letra referente à resposta, **haverá igual período (48 horas) para recurso contra a nova resposta. No caso de questão anulada, será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos, que tenham realizado o mesmo tipo de prova.**

**7.26.** O resultado da avaliação dos recursos poderá ser consultado pelo candidato na sua página no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br). Caso haja alteração da nota da avaliação curricular, por força de provimento de algum recurso ou ainda por identificação de qualquer erro material, a nota do candidato será alterada e realizada publicação da nota definitiva.

**7.27.** Em caso de alteração da Classificação Geral dos candidatos, por força de provimento de algum recurso ou ainda por identificação de qualquer erro material, ocorrerá uma retificação da classificação e será considerada válida a classificação retificada.

**7.28.** Não serão fornecidos “atestados” ou declarações de aprovação parcial no processo seletivo.

**7.29.** O resultado preliminar da prova com a lista dos classificados na 1ª Etapa, tem divulgação prevista para o **dia 21/12/2023**, no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br).

**7.30.** A partir da data de divulgação dos resultados da prova, será possível, ao examinando, por meio de consulta individual nos endereços eletrônicos <https://www.aremng.org.br>, área do Candidato, acessar a imagem digitalizada da sua folha de respostas, de modo a constatar que a nota que lhe foi atribuída corresponde à correção procedida, considerando o gabarito oficial definitivo, após apreciados e decididos os recursos referentes a essa fase.

**7.31.** O resultado da Avaliação Curricular tem divulgação prevista para o dia **18/01/2024**, no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br)

**7.32.** A nota final preliminar, composta pela somatória da nota da prova geral mais a nota da avaliação curricular, seguida pela ordem provisória de preferência pelos Programas indicada pelos candidatos, tem divulgação prevista para o dia **24/01/2024**, no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br) . **Após a divulgação da nota final os candidatos terão mais 1 (um) dia para alterar a ordem de preferência pelos programas caso desejem fazê-lo. Após esse período a ordem de preferência não poderá ser alterada em nenhuma hipótese (item 5.2).**

## **8. DO RESULTADO OFICIAL**

**8.1.** O Resultado Final do Processo Seletivo tem divulgação prevista para o dia **26/01/2024**, no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br). Será obedecida ordem decrescente de classificação pelas notas finais (soma das notas da 1ª e 2ª etapas), até o preenchimento das vagas ofertadas em cada Programa, seguido da listagem dos selecionados, em seus respectivos Programas, desde que tenham sido classificados na primeira etapa, e não tenham obtido NOTA ZERO na segunda etapa do Processo Seletivo.

**8.2.** No caso de empate na classificação final, **o desempate se fará em favor do candidato que obtiver maior nota na Primeira Etapa, e se o empate ainda persistir, em favor do candidato mais velho.**

**8.3.** Candidato com nota suficiente para convocação em mais de um Programa **será considerado convocado apenas no Programa da sua maior ordem de preferência**, conforme previsto nos **itens 5.2 e 5.3.**

**8.4.** Após a divulgação do resultado, os candidatos convocados deverão, **obrigatoriamente**, acessar sua página no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br) , para confirmar interesse ou desistência da vaga, no prazo especificado em cada convocação.

**8.4.1** O candidato convocado **e que não acessar o site, para confirmação ou desistência no período especificado em cada convocação, será considerado desistente da vaga, e desistente da participação no processo seletivo**, sendo convocado outro candidato para a vaga, **e o candidato desistente excluído da vaga e da condição de selecionado ou não selecionado, nas demais vagas do processo seletivo.**

**8.4.2** O candidato que manifestar interesse por uma vaga e não se matricular na instituição no prazo especificado na convocação **será considerado desistente da vaga e do processo seletivo sendo excluído de todas as vagas em que esteja inscrito.**

**8.4.3** Um aplicativo será disponibilizado apenas para acompanhamento da situação do candidato, devendo todas as confirmações, desistências e envio de documentos ser realizados via página do candidato na internet via desktop ou laptop.

**8.5.** Para fins de comprovação de matrícula, o candidato deverá exigir da instituição o comprovante de matrícula, emitido pelo sistema da AREMG.

**8.6.** Será assegurada vaga ao candidato aprovado, convocado a prestar o Serviço Militar obrigatório no Brasil. As reservas de vagas de que trata o caput restringe-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário (Resolução CNRM 17/2022).

8.6.1. O candidato deve estar matriculado, e a seguir se desligar da vaga atual, e solicitar a reserva de vaga para o ano seguinte. Cada candidato poderá reservar apenas 1 (uma) vaga. O candidato que tentar reservar uma segunda vaga terá o pedido recusado, perdendo direito à vaga.

8.6.2. Os candidatos com reserva de vaga efetivada neste processo seletivo e que se encontrarem prestando o serviço militar em 2024, deverão confirmar interesse pela vaga até 30/07/2024. Caso esta confirmação não seja realizada perderão direito a vaga e esta será disponibilizada para o próximo processo seletivo.

8.6.3. As vagas reservadas serão, no máximo, o número de vagas oferecidas pelo Programa.

**8.7.** Conforme *Lei Federal de nº 12.871/13*, candidatos que tenham concluído ou previsão de conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 29/02/2024, receberá pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória.

**Parágrafo Único:** A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital. Como o processo é composto por duas fases, a bonificação será aplicada na primeira fase após a classificação, conforme **item 6.2.3.1**, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da nota da prova**. Na segunda fase receberá bonificação o candidato **que não obtiver nota zero no currículo, e não podendo a nota com a bonificação ultrapassar o valor máximo do currículo que é 10(dez) pontos**. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento), o candidato que tiver iniciado programa de residência médica, para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

## 9. MATRÍCULA

**9.1.** Os candidatos convocados deverão acessar o site [www.arem.org.br](http://www.arem.org.br), **a partir do dia 27/01/2024, para obter informações sobre os procedimentos para a matrícula, a ser realizada no período de 27/01/2024 a 31/01/2024**, e tomarem ciência das providências necessárias à assinatura do contrato.



**9.2.** Os candidatos convocados deverão imprimir, no endereço eletrônico [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br), o “Comprovante de convocação”, **que deverá ser entregue na Instituição juntamente com a documentação descrita no item 9.18**, nos prazos previstos na convocação.

**9.3.** Ao realizar a matrícula, o candidato deverá exigir da instituição o Comprovante de matrícula. Este documento é a sua garantia que a matrícula foi realizada. **Não é possível efetuar a matrícula sem a confirmação de interesse e impressão do comprovante, por isto, a AREMG não se responsabiliza por matrículas efetuadas sem o comprovante.**

**9.4.** No caso de o candidato não realizar a matrícula, a instituição deverá registrar o não comparecimento no sistema, até o final do prazo especificado na convocação, e só assim será liberada a vaga para a próxima convocação.

**9.5.** Não é permitida, ao candidato aprovado, a realização de matrícula em mais de um Programa de Residência Médica.

**9.6.** Caso o candidato seja convocado para um Programa de Residência Médica e esteja matriculado em outro, ou ligado a algum emprego que queira se desligar para realizar a Residência Médica, deverá se apresentar na Instituição, conforme especificado no item 9.1, para confirmar a disponibilidade da vaga, iniciar os procedimentos para matrícula, e só então cancelar a sua matrícula no Programa que está matriculado/cursando, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nas Comissões de Residência Médica (COREME), sob pena de perda de ambas as vagas.

**9.7.** Em caso de desistência, serão divulgadas listas de convocação de selecionados, via internet no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br), seguindo a ordem decrescente de classificação de cada Programa, **a partir do dia 01/02/2024**, com prazo de apresentação e matrícula especificado em cada convocação.

**9.8.** Após início dos Programas e havendo desistências, os candidatos classificados/selecionados poderão ser convocados para reuniões “presenciais” para ocupação de vaga ou diretamente por telefone sendo, por isto, importante a atualização dos telefones informados no formulário de inscrição.

**9.9.** Nos casos de reunião “presencial” a lista dos classificados/selecionados convocados para a mesma, na proporção de até 30 (trinta) candidatos por vaga, será publicada no site [www.aremng.org.br](http://www.aremng.org.br) à partir de **12/02/2024**, conforme disponibilidade de vagas, sempre com **2 (dois) dias de antecedência**, cabendo ao candidato interessado acompanhar as convocações pelo site.

**9.10.** O candidato convocado, que não comparecer ou não enviar representante com procuração à reunião, estará automaticamente excluído da vaga. Dentro do horário previsto e imediatamente antes do início da reunião, será fechada a porta não sendo permitida a entrada de



candidatos atrasados. Realizada a classificação, haverá chamada nominal dos candidatos para ocupação imediata das vagas, seguindo a ordem decrescente de classificação.

**9.11.** Em caso de ocupação de todas as vagas em uma área, e havendo ainda candidatos classificados para aquela área, estes passarão a compor listagem de excedentes a serem convocados, **até a data limite de 31/03/2024** (desde que não estejam ou tenham estado matriculados após 15 de março em nenhum programa de residência médica iniciado em 2024) caso haja desistências de candidatos matriculados.

**9.12.** Em caso de se esgotarem os selecionados em algum programa com vaga remanescente, e havendo candidatos que tenham obtido a nota mínima na prova para o mesmo, poderá haver reclassificação de candidatos para ocupação da vaga com a mesma rotina especificada no item 9.6.

**9.13.** Na apresentação para assinatura do contrato-bolsa, é indispensável o registro profissional em Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil devendo o registro no CRM MG seguir as recomendações e prazos previstos pelo Conselho Federal de Medicina.

**9.14.** A **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico NÃO** prevê oferta de moradia para o médico residente conforme regulamento da Comissão de Residência Médica - COREME.

**9.15.** Para candidatos aprovados no Processo Seletivo para 2023 e com vaga reservada para prestar Serviço Militar e que tenham confirmado interesse pela vaga até **30/07/2023**, o prazo para confirmação de sua matrícula junto a **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico** será no período de **29/01/2024 à 31/01/2024**. Caso a matrícula não seja realizada nesse período, o candidato perde o direito à vaga, sendo convocado, de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo atual, outro candidato selecionado para preenchimento da vaga que havia sido reservada. Candidatos com vaga reservada e que tenham se desligado do Serviço Militar por qualquer motivo perdem direito à vaga reservada.

**9.16.** Para iniciarem o Programa de Residência Médica, os aprovados deverão entregar cópia do registro profissional do Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil, para os programas com entrada direta e certificado de conclusão de programa de residência médica para programas com pré requisito **até o dia 01 de março de 2024**, e ainda estar regularizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, para possibilitar a matrícula no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SISCNRM.

**9.16.1.** Caso não esteja de posse do CRM nesta data, ou seja, autorizado pelo Conselho para o exercício profissional, ou o nome não estiver regularizado junto a CNRM para matrícula, **será considerada nula a convocação do aprovado e será**



**convocado o candidato subsequente para a vaga, de acordo com a ordem de classificação.**

**9.17.** Apenas o RESULTADO OFICIAL, e **convocações a partir do dia 26/01/2024**, conferem direito ao candidato de efetuar a assinatura do contrato-bolsa, observado o disposto no item 9 – Matrícula.

**9.18.** Serão exigidos **os originais e cópias** dos seguintes documentos, para assinatura do contrato-bolsa:

- 9.18.1.** Comprovante de Convocação
- 9.18.2.** (Duas) fotos 3 x 4 recentes;
- 9.18.3.** Cédula de Identidade;
- 9.18.4.** Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 9.18.5.** Comprovante de endereço;
- 9.18.6.** Comprovante que estar em dia com o Serviço Militar (candidato masculino);
- 9.18.7.** Comprovante de Inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- 9.18.8.** Diploma de conclusão do Curso de Medicina;
- 9.18.9.** Comprovante de realização dos Programas exigidos como pré-requisito, quando for o caso;
- 9.18.10.** Número de CPF;
- 9.18.11.** Número do PIS/PASEP e Número de Inscrição no INSS;
- 9.18.12.** Atestado Médico;
- 9.18.13.** Comprovante de conta salário;
- 9.18.14.** Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

**9.19.** Esgotados os selecionados de um Programa **após 20/03/2024**, e permanecendo vagas em aberto, poderão ser abertas inscrições para reunião presencial ou on-line de nova opção, para os selecionados de outros Programas, que tenham realizado o mesmo tipo de prova, possuam nota de *Curriculum Vitae*, e não estejam ou tenham estado matriculados, após 15 de março de 2024, em nenhum Programa de Residência Médica no sistema da CNRM ou que não tenham

desistido da vaga ofertada. Dentro do horário previsto e imediatamente antes de iniciada a reunião, caso se opte pela forma presencial, será fechada a porta não sendo permitida a entrada de candidatos atrasados, sendo feita chamada nominal e a seguir realizada classificação dos candidatos obedecendo ao critério de maior nota final, podendo o candidato optar para o novo Programa em caráter definitivo. Caso se opte por reunião on-line as informações serão disponibilizadas no momento da inscrição para a reunião.

**9.19.1.** Havendo candidatos presentes em número superior ao de vagas, estes passarão à condição de selecionados a essas vagas, seguindo a ordem decrescente de notas.

**9.19.2.** Candidato que se ausentar da sala, após o início da reunião, e não responder a chamada para alguma vaga, será considerado desistente da mesma. Para essa reunião de nova opção será obrigatória a presença do candidato, não sendo permitida a representação por procurador, em nenhuma hipótese, e nem a presença de acompanhantes na sala.

**9.19.3.** Caso o candidato tenha realizado Processos Seletivos Unificados Complementares para 2024 e se inscreva para nova opção, a nota da prova será considerada pela média aritmética das notas das provas realizadas.

## **10. DO INÍCIO DOS PROGRAMAS:**

Os Programas terão início **a partir do dia 01/03/2024**. Candidatos convocados após essa data deverão iniciar as atividades imediatamente, sendo a data final para convocação e início de atividades, **o dia 31/03/2024**, desde que não matriculados em nenhum programa com início em 2024, conforme Resolução CNRM 02/2011. Para os matriculados em algum programa em 2024, a data final para convocação e matrícula é **o dia 15 de março de 2024**.

## **11. DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da CEREM/MG.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** O candidato, ao efetuar sua inscrição neste PSU, autoriza que a AREMG e Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo de Residência Médica - PSU, em conformidade com a Lei Federal no 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**12.2** É vedado as partes utilizarem de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Edital para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.3** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da inscrição do candidato no PSU, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção



de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**12.4** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da inscrição do candidato no PSU, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5** As PARTES declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelos Candidatos inscritos no PSU.

**12.6** As PARTES ficam obrigadas a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos interessados para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.aremng.org.br>.

**13.2.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo, para ingresso na Residência Médica em 2024, que vierem a ser publicados pela **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**.

**13.3.** O presente edital e todas as determinações nele contidas são de responsabilidade da **Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**, cabendo a Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais – AREMG, tão somente, os procedimentos administrativos visando ao cumprimento do mesmo.

**13.4.** O presente edital será publicado na íntegra no site da AREMG: <http://www.aremng.org.br>

Local, 13 de setembro de 2023.

**Dr. Jose Eduardo Nascimento Delamain**  
Superintendente de Serviços Hospitalares

**Dr. Maurício de Castro Zaidan**  
Coordenador da COREME do Hospital Unimed  
Unidade Contorno

**Dra. Viviane Cristina da Cunha**  
Diretora Hospitalar do Hospital Unimed  
Unidade Contorno





**Dr. Flavio Santos Vasconcelos Barros**  
Coordenador da COREME da Maternidade  
Unimed Unidade Grajaú

**Dr. Paulo Tarcisio Pinheiro da Silva**  
Diretor Hospitalar da Maternidade  
Unimed Unidade Grajaú

**Dr. Rafael de Freitas Oliveira**  
Coordenador da COREME do Hospital Unimed  
Unidade Betim

**Dr. Glaucio Galeno R. de Carvalho**  
Diretor Hospitalar do Hospital Unimed  
Unidade Betim

**Dra. Marisa Lages Ribeiro**  
Coordenadora da COREME do Hospital Infantil  
São Camilo Unimed

**Dra. Marisa Lages Ribeiro**  
Diretora Hospitalar do Hospital Infantil  
São Camilo Unimed

## ANEXO IV – CARACTERIZAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

### a) Deficiência física

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

#### I. Alterações da força

Monoplegia (Mono- única, -plegia paralisia) é um termo das ciências da saúde para a paralisia de um único braço (monoplegia de membro superior) ou perna (monoplegia de membro inferior). Monoparesia é a redução da força de um só membro.

Hemiplegia (Hemi- metade, -plegia paralisia) é a paralisia de metade sagital (esquerda ou direita) do corpo. É mais grave que hemiparesia que se refere apenas a dificuldade de movimentar metade do corpo.

A tetraplegia ou quadriplegia é quando uma paralisia afeta todas as quatro extremidades, superiores e inferiores, juntamente à musculatura do tronco. A tetraparesia é uma redução da força nos quatro membros, pode se dar em graus variáveis.

A paraplegia traduz-se na perda de controle e sensibilidade dos membros inferiores, impossibilitando o andar e dificultando permanecer sentado. A paraparesia é a redução de força nos membros inferiores, também podendo ocorrer em graus variados.

Na triplegia, a interpretação é a mesma só que afetando três membros.

Em todas as situações, deve ser descrito qual o grau de redução de força e as limitações advindas da redução, como o prejuízo que existe para a marcha e para a amplitude de movimentos, se for o caso.

Graus de Desempenho ou Força Muscular, conforme Literatura técnica:

Grau 0 - ausência de contração muscular

Grau 1 - presença de contração muscular, sem movimento

Grau 2 - movimentos com eliminação da força da gravidade

Grau 3 - movimento vence a força da gravidade

Grau 4 - movimento contra a força da gravidade e alguma resistência

Grau 5- normal

Na avaliação de redução da força ou da capacidade funcional é utilizada a classificação da carta de desempenho muscular da The National Foundation for Infantile Paralysis, adotada pelas Sociedades Internacionais de Ortopedia e Traumatologia, e a seguir transcrita:

Desempenho muscular

Grau 5 - Normal - cem por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra grande resistência.

Grau 4 - Bom - setenta e cinco por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra alguma resistência.

Grau 3 - Sofrível - cinquenta por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência.

Grau 2 - Pobre - vinte e cinco por cento - Amplitude completa de movimento quando eliminada a gravidade.

Grau 1 - Traços - dez por cento - Evidência de leve contração. Nenhum movimento articular. Grau 0 (zero) - zero por cento - Nenhuma evidência de contração. Grau E ou EG - zero por cento - Espasmo ou espasmo grave. Grau C ou CG - Contratura ou contratura grave.

Do Grau 3 para pior, tem-se significativa alteração da funcionalidade de membros superiores ou inferiores, o que permite o enquadramento. Para o Grau 4, há que se avaliar outras alterações associadas, não basta a redução de força para enquadramento.

## II. Alterações Articulares

Para facilitar o enquadramento, pode-se utilizar os critérios referidos para redução funcional na avaliação de concessão de benefício auxílio-acidente, conforme quadro abaixo.

### Alterações articulares

Situações:

- a) redução em grau médio ou superior dos movimentos da mandíbula;
- b) redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral;
- c) redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral;
- d) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo;
- e) redução em grau médio ou superior dos movimentos de pronação e/ou de supinação do antebraço;
- f) redução em grau máximo dos movimentos do primeiro e/ou do segundo quirodáctilo, desde que atingidas as articulações metacarpo-falangeana e falange-falangeana;
- g) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo-femural e/ou joelho, e/ou tíbio-társica.

**NOTA 1** - Os graus de redução de movimentos articulares referidos neste quadro são avaliados de acordo com os seguintes critérios:  Grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;  Grau médio: redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;  Grau mínimo: redução de até um terço da amplitude normal do movimento da articulação.

**NOTA 2** - A redução de movimentos do cotovelo, de pronação e supinação do antebraço, punho, joelho e tíbio-társica, secundária a uma fratura de osso longo do membro, consolidada em posição viciosa e com desvio de eixo, também é enquadrada dentro dos limites estabelecidos.

## III. Ostomias

As **ostomias** definitivas são consideradas deficiências pelo Decreto 3298/99. Ostomias são aberturas no corpo, produzidas artificialmente pelo cirurgião, para garantir o trânsito de alimento, excretas ou ar quando ocorre obstrução. Conforme a localização no corpo,

apresentam nomes diferentes: traqueostomia (respiração), colostomia, ileostomia (intestinos), urostomia (urina).

#### IV. Nanismo

**Nanismo** é o estado de um indivíduo caracterizado por uma estatura muito pequena, decorrente de uma deficiência do crescimento provocada por insuficiência endócrina ou má alimentação. São mais de 80 tipos e 200 subtipos de nanismo. Há nanismos com desproporção entre tronco e membros, como o acondroplásico e diversos outros como o que ocorre por desnutrição, em que a proporção dos segmentos corporais é preservada. No caso de nanismo proporcional, a referência é apenas a baixa estatura. Conforme parecer do colega José Carlos do Carmo: "A literatura médica, farta em informações sobre o desenvolvimento pondo-estatural de crianças, é escassa quando se trata de curvas de altura dos adultos, que não são universais e devem ser consideradas para cada país ou região. No Brasil, a principal referência é o "Tratado de Pediatria Nelson", endossado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, que estabelece que a altura dos homens que têm nanismo não ultrapassa 1,45 metro e a das mulheres é menor que 1,40 metro".

#### V. Paralisia Cerebral

A **paralisia cerebral** pode ocasionar variadas sequelas, desde paresias (redução da força) bem leve até paralisias espásticas em que a pessoa quase não movimentamos membros, necessita cadeira de rodas etc. Para esse enquadramento, é indispensável a descrição detalhada das alterações anatômicas, reduções de força de cada segmento afetado, se há alterações na amplitude de movimentos e em que grau, se há alteração no trofismo (hipotrofia muscular), assim como para as paralisias decorrentes de sequelas de poliomielite e outras doenças. A avaliação de força e alterações de movimentos devem seguir as orientações já apresentadas no início deste texto. Pode haver alteração cognitiva associada, em menor proporção, mas que configura uma deficiência múltipla.

#### VI. Amputações, ausência ou deformidade de membros

Considera-se sempre, como ponto fundamental, a existência de limitação funcional. Para que se tenha parâmetros objetivos para amputações ou ausências ou deformidade de membros, utilizam-se os seguintes critérios, os quais devem evidenciados nos laudos.

##### **Membros superiores**

- perda de segmento ao nível ao acima do carpo (punho)
- perda de segmento do primeiro quirodáctilo (polegar da mão), desde que atingida a falange proximal
- perda de segmento do segundo quirodáctilo (dedo indicador), desde que atingida a falange proximal
- perda de segmentos de dois quirodáctilos (dois dedos), desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles

##### **Membros inferiores:**

- perda de segmento ao nível ou acima do tarso (tornozelo);
- perda de segmento do primeiro pododáctilo (hálux- dedo maior), desde que atingida a falange proximal;

- perda de segmento de dois pododáctilos, desde que atingida a falange proximal em ambos;
- perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais pododáctilos.

#### VII. Outras alterações de segmentos corporais

Outras situações podem gerar limitações funcionais importantes, também podendo ser consideradas deficiências físicas, principalmente em razão da Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, tais como:

- Alterações articulares ou da coluna vertebral importantes e que limitam amplitude de movimentos e são sequelas definitivas (ver quadro no início deste texto);
- Encurtamentos de membros inferiores que alteram a marcha comunitária;
- Alterações permanentes do aparelho fonatório (da fala) com importante prejuízo na comunicação, como perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais quirodáctilos como aquelas advindas das fendas palatinas graus III e IV, extração de pregas vocais;
- A gagueira grave, as dislalias e outros transtornos que prejudicam a comunicação do dia a dia também podem ser considerados como deficiência. Nestes casos, solicita-se um laudo fonoaudiológico que descreva a gravidade e as limitações para a comunicação. O código da CID para esses transtornos é da categoria F, transtornos mentais. Pode-se enquadrar na deficiência mental ou na física, por falta de categoria mais adequada, durante o período de transição, até o desenvolvimento do IF-Br.

#### VIII. Deformidades estéticas

Pelo Decreto 3298/99, as alterações estéticas eram excluídas da cota. No entanto, se a avaliação é feita conforme a visão biopsicossocial da Convenção da ONU, não é possível excluir as pessoas que são estigmatizadas por alguma deformidade, já que a barreira atitudinal ainda é uma das mais significativas no país. Sendo assim, pessoas que são excluídas do trabalho e da vida social por algum estigma estético, fazem jus à ação afirmativa das cotas de inclusão no trabalho. Situações de lesões com deformidade de face, crânio, perda de partes da mandíbula, queimaduras graves, tumorações em face, escalpelamentos como os que ocorrem nas correias de motores de barco na região amazônica, por exemplo, podem ser enquadradas.

#### b) Deficiência Auditiva

É a **perda bilateral da audição**, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. Audiometria é o exame realizado por um fonoaudiólogo ou médico, que busca determinar o grau de perda auditiva de alguém. Os exames audiométricos se dividem em audiometria tonal e audiometria vocal (vide quadro abaixo).

##### **Audiometria tonal**

Avalia as respostas do paciente a tons puros, emitidos em diversas frequências, detectando assim o grau e o tipo de perda auditiva. É considerado um teste subjetivo porque depende da resposta do examinando aos estímulos auditivos fornecidos pelo examinador. Pode ser feito por via aérea comum, que vai demonstrar a captação da onda sonora do ouvido externo e sua passagem pelo tímpano e ossinhos do ouvido médio (Nos gráficos de audiogramas as marcações aparecem como "O" e "X") ou por via

óssea, que mostra a captação do som pela cóclea, parte neurosensorial do ouvido (as marcações aparecem como "<" e ">"). O paciente é colocado em cabine acústica que o isola dos sons ambientais e usa um fone de ouvido acoplado a um pequeno microfone, através do qual ouvirá certos sons emitidos pelo examinador e deverá responder a eles mediante sinais gestuais previamente combinados (levantar uma das mãos, por exemplo). Nos exames de audiometria tonal, por via óssea, um vibrador é colocado sobre osso mastoide do examinando, que acusa as percepções das vibrações do mesmo. A escala de medida da audição é feita em decibéis e o teste normalmente varia entre zero e 120 decibéis, sendo que a audição normal ocorre até um mínimo de 25 decibéis.

### **Audiometria vocal**

Avalia a capacidade de percepção e compreensão da voz humana. Em uma parte do exame, o paciente deverá repetir palavras emitidas pelo examinador. As avaliações são feitas sem a correção, quando a pessoa utiliza o aparelho de amplificação sonora.

Há Parecer Conselho Federal de Fonoaudiologia - CS nº 31, de 1º de março de 2008 que conclui pela adequação técnica de se considerar pessoa com deficiência auditiva, o indivíduo que possua perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, na média das frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. A média aritmética simples é a soma dos resultados das quatro frequências e divisão por quatro, que deve ser feita em cada ouvido separadamente, atingindo o limiar exigido em cada ouvido. Em casos limítrofes, a discriminação vocal pode auxiliar na constatação da limitação da compreensão. Quando uma ou outra frequência não atinge o limiar de 41 dB, mas há prejuízo na comunicação, pode-se verificar a possibilidade de enquadramento por uma audiometria mais completa (vocal), com avaliação do IRF (Índice de Reconhecimento da Fala), que avalia a maneira pela qual o indivíduo reconhece os sons da fala e SRT (Limiar de Recepção da Fala), definido como a menor intensidade na qual o indivíduo consegue identificar 50% das palavras que lhe são apresentadas.

A empresa deverá sempre anexar o Audiograma, sem o qual não há como o auditor fazer a análise.

Em casos de exames com mais de uma página, o nome do paciente deverá constar em todas as folhas.

### **c) Deficiência Visual**

Considera-se deficiência visual:

- a)** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b)** baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c)** somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d)** ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

O termo cegueira não é absoluto, pois reúne indivíduos com vários graus de visão residual. Ela não significa, necessariamente, total incapacidade para ver, mas, isso sim, prejuízo dessa aptidão a níveis incapacitantes para o exercício de tarefas

rotineiras. Indivíduos apenas capazes de CONTAR DEDOS a curta distância e os que só PERCEBEM VULTOS, também apresentam cegueira legal.

Mais próximos da cegueira total, estão os indivíduos que só têm PERCEPÇÃO e PROJEÇÃO LUMINOSAS. No primeiro caso, há apenas a distinção entre claro e escuro; no segundo (projeção) o indivíduo é capaz de identificar também a direção de onde provém a luz.

A cegueira total ou simplesmente AMAUROSE, pressupõe completa perda de visão. A visão é nula, isto é, nem a percepção luminosa está presente. No jargão oftalmológico, usa-se a expressão 'visão zero'.

Portanto, para ter deficiência visual, a pessoa deve ter acuidade visual com correção de 20/60 ou pior nos dois olhos.

Quanto ao campo visual, que é a área de visão lateral, superior e inferior que se pode enxergar ao olhar em frente, a referência legal é de que seja menor ou igual a 60°. Não é um percentual, mas uma medida de ângulos de visão.

Sendo assim, o exame complementar denominado Campimetria é necessário, assim como o laudo do oftalmologista declarando qual é o somatório do campo visual em graus, já que é um exame de difícil interpretação por outros profissionais.

A empresa deve anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliar acuidade visual, que é esta representação 20/..., obtida pela leitura de letras em escala ou o laudo com a campimetria em graus, se for o caso.

#### I. Visão Monocular

Conforme parecer CONJUR 444/11, ratificado pela Coordenação-Geral de Análise Preventiva e Sistematização do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por meio do DESPACHO Nº 013/2013/MAC/CGAPS/DECOR/CGU/AGU, a visão monocular está sendo considerada para fins de cumprimento da cota, mesmo com parecer contrário do CONADE. Em 22/03/2021 foi sancionada a Lei 14.126 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Deixa como ressalva em seu art. 1º, § único que “O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo”.

No mesmo dia, publica-se ainda o Decreto Nº 10.654, que determina em seu Art. 2º que “A visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, pelo art. 1º da Lei 14.126, de 22 de março de 2021, será avaliada na forma prevista nos § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

A visão monocular ocorre quando há cegueira, na qual a acuidade visual com melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400), visão de vultos, conta-dedos em um olho, ou cegueira legal declarada pelo oftalmologista, ou uso de prótese, ou olho enucleado ou Phthisis bulbi.

Há casos de acuidade 20/200 ou melhor, mas que, pela existência de comorbidades, como estrabismo (desvio do eixo de um dos olhos), o olho não é funcional, caso o oftalmologista informe visão monocular explicitamente no laudo, pode-se aceitar.

#### **d) Deficiência intelectual**

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação **antes dos 18** anos e limitações associadas a **duas ou mais** habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação;

- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização de recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

São aquelas pessoas com diagnóstico de “retardo mental” pela classificação Internacional de Doenças (CID). Também as síndromes como a Síndrome de Down e outras que cursam com rebaixamento intelectual podem entrar neste enquadramento. No laudo caracterizador, devem ser assinaladas as alterações para habilidades adaptativas, sempre duas ou mais. Tais limitações devem ser descritas no laudo do especialista.

#### I- Déficits cognitivos originados após 18 anos

A deficiência intelectual traz como critério o início do rebaixamento intelectual antes dos 18 anos. No entanto, pessoas sofrem traumatismos cranianos, acidentes vasculares cerebrais ou outros transtornos que produzem sequelas cognitivas após 18 anos. Em função da Convenção da ONU, também devem ser acolhidas para a Inclusão no Trabalho via ação afirmativa da Lei 8213/91.

#### e) Deficiência Mental/Psicossocial

##### I. Transtorno do Espectro Autista:

Conforme Lei nº 12.764/12, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Antes da Convenção da ONU, somente pelo Decreto 3298/99, não entravam para a cota, pois não havia um dos requisitos: “funcionamento intelectual significativamente inferior à média”, definido no decreto. Foi importante haver lei específica. Autismo de alto débito, Síndrome de Asperger e outros diagnósticos entram neste item.

##### II. Deficiência Mental (Psicossocial)

Conforme Convenção ONU, que faz a separação entre deficiência Mental e Intelectual e trata das deficiências "Psicossociais", podemos enquadrar situações



como a Esquizofrenia outros transtornos psicóticos, excluindo aqueles de curta duração, como o Transtorno Psicótico Breve, e as que não trazem alterações duradouras nas relações sociais e ocupacionais.

Um conceito do DSM pode ser útil para avaliar quais os casos entram aqui, já que não há clareza na legislação: Deve existir disfunção social/ocupacional por uma porção significativa do tempo desde o início da perturbação. Uma ou mais áreas importantes do funcionamento, tais como trabalho, relações interpessoais ou cuidados pessoais, estão acentuadamente abaixo do nível alcançado antes do início do transtorno. E deve ser incurável ou crônica, dentro dos conhecimentos atuais, mesmo que haja controle dos sintomas.

Importante observar que certas doenças mentais, como depressão leve/moderada, ansiedades, síndrome do pânico, podem até trazer limitações, mas como são curáveis/reversíveis, a partir dos conhecimentos de saúde atuais, não podem ser enquadradas como deficiência, pelo menos até que se tenha um instrumento de avaliação. O laudo deverá informar se há outras doenças associadas (comorbidades) e data de início de manifestação da doença, para que seja possível verificar o impacto de um conjunto de impedimentos na funcionalidade da pessoa. Também assinalar as habilidades adaptativas afetadas, como para deficiência intelectual.

### III. Síndromes Epilépticas

Englobadas no código CID G40.0 temos a epilepsia em suas diversas apresentações. Um percentual significativo, conhecido como Epilepsia Refratária, não pode ser controlada mesmo com uso massivo de medicamentos e cirurgias neurológicas. Casos desse tipo cursam com rebaixamento cognitivo, limitações significativas de funcionalidade, efeitos colaterais importantes dos medicamentos, assim como ocorre nos transtornos psicóticos. Também o estigma social é importante. Está sendo desenvolvido um questionário de avaliação da funcionalidade na tentativa de incluir tais casos. Por enquanto, na presença de rebaixamento cognitivo, comorbidades com alterações motoras, é possível realizar o enquadramento como deficiência mental, física ou até múltipla.

Importante reforçar que não há enquadramento pelo simples diagnóstico. Necessário avaliar se há comorbidades enquadráveis nos demais itens até que se tenha um instrumento de avaliação.

#### **f) Deficiência Múltipla**

Associação de duas ou mais deficiências. A empresa deve marcar quais deficiências a pessoa apresenta e comprovar cada uma delas com os documentos descritos anteriormente.

#### **g) Reabilitado**

Pessoa que passou por processo de reabilitação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e recebeu um Certificado de Reabilitação Profissional. Seja qual for a doença de base e limitações funcionais a época de reabilitação, mesmo que em outra empresa ou para função diversa da que vai exercer, a reabilitação é válida. Importante que a lei prevê a possibilidade de exercer qualquer função para a qual a pessoa se encontre habilitada, não somente aquela desenvolvida durante a Reabilitação. Nenhum laudo de adoecimento é necessário.